

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 25 de MARÇO de 2015 pág. 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2015

DEFINE A COMISSÃO
ELEITORAL PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE faz saber que visando realizar a eleição para compor o Conselho Tutelar do Município de Sumé – PB, definida na Lei Municipal n° 754/99, e suas posteriores alterações, decidiu em reunião nomear para instauração do processo de escolha a seguinte composição da comissão especial eleitoral, conforme determina a resolução n° 170 de 10 de Dezembro de 2014 (CONANDA), art. 7º, § 1º, alínea “d”:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. **Secretaria Municipal de Ação Social**
Brígida Barbosa Xavier (Membro)
2. **Secretaria Municipal de Educação**
Inaldo Lourenço da Silva (Membro)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido**
Sheylla de Kassia Silva Galvão (Membro)
2. **Conselho Tutelar do Município de Sumé (PB).**
Antonina da Silva Pereira (Membro)

Sumé, 04 de Fevereiro de 2015

Brígida Barbosa Xavier
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2015

DEFINE OS PRAZOS, DATA E
REGRAS PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE QUE TRATA A LEI
MUNICIPAL N° 754/99, ALTERADA
PELA LEI 867/03 e LEI 1.086/13.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal n° 754/99, e suas posteriores alterações, baixa a seguinte resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes será feita mediante procedimentos estabelecidos na presente resolução, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A presente resolução regulamenta o processo de Escolha do Conselho Tutelar para mandato ordinário. O referido mandato terá duração equivalente a 4 (quatro) anos e será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, conforme Resolução N° 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei n° 12.696/2012, que modificou os parágrafos do **artigo 139 do ECA, o primeiro processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015.**

§ 2º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário.

§ 3º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§ 4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme resolução nº 002/2015, de 04 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º DAS VAGAS

I – Conforme determina o Art. 14º da Lei Municipal Supramencionada serão em número de 05 (cinco), que serão remuneradas;

II – Haverá ainda a eleição de até 10 (dez) suplentes que não serão remunerados, exceto no caso de tomarem posse como titulares.

Art. 3º DAS INSCRIÇÕES

I - As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 06 a 15 de Abril de 2015, das 08h:00min às 14h:00min, em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

II - São requisitos para inscrição:

- a) – Reconhecida idoneidade moral (certidão de antecedentes criminais da justiça comum);
- b) – Idade superior a 21 anos;
- c) – Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé a mais de dois anos;
- d) – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) – Ter Concluído o ensino médio;
- f) – Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes;
- g) – Trazer uma foto 3x4.

III – Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme inciso II, do art. 3º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas.

Art. 4º - Os inscritos deverão submeter-se a avaliação de sanidade mental, a ser efetuado por serviço de referência do município, indicado por Chefe do Poder Executivo e, por profissional com especialidade em psiquiatria.

§ 1º A avaliação psiquiátrica será efetuada no período compreendido entre os dias 20 e 23 de abril 2015, em horário e local a serem definidos. Entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 17 de abril de 2015, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada em acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo, o que será comprovado por meio de assinatura em lista de presença elaborada pelo CMDCA.

§ 3º - Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação psiquiátrica.

§ 4º Após realização do exame psiquiátrico será publicada no dia 24 de abril de 2015 a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de suficiência que trata o art. 5º desta resolução, na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

Art. 5º DA PROVA

I – A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da presente resolução será realizada 26 de abril de 2015, com início as 08h:00min (oito horas) e término as 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

II – A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

III – As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

IV – Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% por cento da prova.

V – O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

VI – Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

VII – Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando qualquer tipo de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

VIII – O Candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta resolução e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

IX – Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

Art. 6º DOS RECURSOS

I – Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados a partir das 14h:00 min, do dia 26 de abril de 2015, na sala dos conselhos, localizada na rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB e nas rádios locais.

II – O prazo para interposição de recursos contra o gabarito oficial das provas objetivas, deverá ser entregue em duas vias que será devidamente protocolado, no dia 27 de abril de 2015, das 08h:00min às 14h:00min, em formulário próprio, na Secretaria Municipal e Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

III – O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

IV – Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

V – Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda, fora do prazo.

VI – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial, bem como contra o resultado final das etapas.

Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição, além de documento de identificação oficial com foto (RG, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional expedido por Conselho de Classe).

II – O candidato poderá portar lápis grafite no momento de realização da prova. No entanto, o cartão de resposta só poderá ser marcado com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

III – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

IV – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

V – O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 30 de abril de 2015, através de resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Sumé/PB).

VI – É facultativo a qualquer cidadão impugnar, mediante documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da divulgação da homologação do resultado final para habilitação para as eleições, a candidatura que apresentar irregularidades;

VII – Os casos de impugnação de candidatura deverão ser apresentados e apreciados pela Comissão Eleitoral constituída;

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com a Comissão Eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 04 de Março de 2015

Brígida Barbosa Xavier
Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2015

DEFINE OS PRAZOS, DATA E REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DOS MESMOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 754/99, ALTERADA PELA LEI 867/03 e LEI 1.086/13.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Federal 12.692, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 754/99, e suas posteriores alterações, baixa a seguinte resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Após escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes regida pela Resolução 004/2015, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A presente resolução regulamenta o processo Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar e sua Investidura na função para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos, conforme Resolução Nº 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei nº 12.696/2012, que modificou os parágrafos do **artigo 139 do ECA, o primeiro processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2016.**

§ 2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Sumé-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§ 3º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme resolução nº 002/2015, de 04 de Fevereiro de 2015 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 2º DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

I – É condição fundamental a satisfação dos dispostos na Resolução 003/2015, a saber:

- a) Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- b) Realização de Exame Psicológico;
- c) Realização do Exame de Suficiência
- d) Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;
- e) Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente;

Art. 3º DAS ELEIÇÕES

I - As eleições ocorrerão no dia 04 de outubro de 2015, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgados e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

II – Poderão participar do processo eleitoral:

a) – Eleitor do município de Sumé, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

III – A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

- a) A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis a sua realização;

Art. 4º DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NA

FUNÇÃO

I – Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselheiro Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;

- a) Para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 75% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária;
- b) A realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA;

Art. 5º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2016;

- a) O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza lei municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 04 de Março de 2015

Brígida Barbosa Xavier
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Sumé (PB), 04 de Março de 2015.

Dispõe sobre a **Convocação e nomeação de comissão da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do município de Sumé (PB) e dá outras providências de acordo com a **Resolução nº 172 de 04 de Dezembro de 2014 do CONANDA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 754/1999, e com base na Reunião Ordinária, realizada em **04/03/2015**;

Considerando a análise da Resolução Nº 172 de 04 de Dezembro de 2014 expedido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA** que altera os prazos e dá outras providências em relação à convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando os prazos estabelecidos e peculiaridades do Estado da Paraíba no âmbito da realização das Conferências Livres, Municipais / Regionais e Estadual, estabelecidas pelo **CONANDA.**

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal Nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e adolescente para o dia 05 de Maio do ano 2015, no horário de 08h00min as 13h00min no Plenário da Câmara Municipal de Sumé/PB.

Art. 2º - O evento tem como tema central: **“Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescente – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

Art. 3º - A comissão organizadora municipal será composta pelos seguintes membros:

1. Elidiane Batista da Silva
2. Sheylla de Kássia Silva Galvão
3. Messias Alexandre Ramos da Silva
4. Ulisses Pereira da Silva Timóteo

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal contará com a participação de dois adolescentes indicados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 2º Caberá a Comissão Organizadora Municipal com o apoio e/ou supervisão do CMDCA disponibilizar as informações, orientações necessárias e divulgação; visando ampla participação e discussão da população e de todos os envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos do município de Sumé, na mobilização, implementação e monitoramento da política e do Plano Decenal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá ao CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando- se todas as disposições em contrário.

BRÍGIDA BARBOSA XAVIER

Presidente CMDCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.584A/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso V**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. MARIA ALCIDENI GOMES DE LIRA, de acordo com a Seção II, o art. 22, Inciso II, da Lei Complementar 24/2013 no **Cargo de Encarregado do Centro de Abastecimento Oscar Severo de Macedo**, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANE TO

Prefeito Constitucional

